

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023 - SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 01 de Novembro de 2023.

1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MURILO HUFF, PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NA ARENA DE EVENTOS DA LAGOA DA PREJUBACA, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais, como os festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo a festa alusiva ao aniversário do município, um dos mais tradicionais e de grande porte, atraindo munícipes e pessoas de toda região.

Em 2023, para exaltar a tradição da festa, o evento quer contar com uma atração de renome nacional do forró, que é o cantor MURILO HUFF, para abrilhantar ainda mais a festa.

O festejo durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de São Gonçalo do Amarante, atraindo turistas de todos os lugares do Estado do Ceará.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expedidos, a devida contratação do Cantor **MURILO HUFF**, neste ato representado pela empresa M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA conforme exposto no contrato social, se justifica por atender aos objetivos apresentados acima, além de tratar-se de uma atração conhecida e respeitada no meio religioso e musical da cultura popular.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não

existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem





realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Murilo Huff cada vez mais se consolida no mercado musical, visto como uma das grandes promessas do sertanejo, o cantor conquista cada vez mais o seu espaço. Com apenas 27 anos de idade, nascido em Goiânia, no berço da música sertaneja, é do tipo independente. Ele canta, cria e compõe como poucos. Se junta ao seletor time que consegue transformar histórias do cotidiano em música, e interpretá-las com muita personalidade. Seus números traduzem isto, hoje, Murilo ultrapassa os 7,6 milhões de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio e vê seu canal do YouTube atingir a marca de mais de 1 bilhão views.

Aos 12 anos Murilo iniciou aulas de violão e descobriu sua verdadeira vocação, mesmo assim passou no vestibular de direito e cursou até o quinto período. Resolveu trancar a matrícula para focar em sua paixão. "Sempre amei música, acho que ela coloca melodia nas mais diversas situações que passamos ao longo da vida", comenta. Os primeiros frutos dessa dedicação vieram como compositor.

"Modão Duído", interpretado por Michel Teló com participação de Maiara & Maraisa, lançado em 2017, foi a primeira faixa escrita por Murilo a ganhar o Brasil, no mesmo ano emplacou "Transplante" com Marília Mendonça e Bruno & Marrone. O trabalho como compositor se tornou sua principal fonte de renda desde os 19 anos. Em 2019 a "chavinha" virou, e Murilo viu seu primeiro projeto como cantor rodar o Brasil com a música "Dois Enganados part. Marília Mendonça", que hoje acumula mais de 225 milhões de visualizações no YouTube e 108 milhões de plays no Spotify. Logo no seu trabalho de estreia, as faixas "Dois Enganados" e "Idiota Favorito", entraram na trilha sonora da novela das 21h da TV Globo, 'Amor de Mãe'.

Murilo gosta de sua independência como artista, escreve o que realmente acredita e mesmo colhendo frutos do seu trabalho como cantor, não parou de compor. É dele o feat das maiores artistas no Brasil e que foi tão aguardado em 2019, "Some Que Ele Vem Atrás" de Anitta e Marília Mendonça.

No início de 2020, Murilo Huff gravou em Goiânia a continuação do projeto, "Pra Ouvir Tomando Uma II" e contou com participações de Jorge, da dupla com Mateus, Marília Mendonça e Henrique & Juliano. Em duas horas de gravação foram nove faixas inéditas, cinco regravações e um pot-pourri.

"Desejando Eu" com participação da dupla Henrique & Juliano foi um dos grandes destaques do projeto, ficando por mais de nove meses entre as 50 músicas mais ouvidas do Spotify Brasil, e acumula mais de 92 milhões de views no YouTube.

Ainda no fim de 2020 Murilo lançou seu primeiro EP de releituras, intitulado "Ao Vivão" com sete medleys de clássicos do sertanejo como "Cheiro de Shampoo", "Onde Você Está", "Te Quero Pra Mim", "Ligação Urbana" e outras, além de uma faixa inédita, "Medo". Todas as músicas foram gravadas durante a primeira live que o cantor fez, "Pra Ouvir Tomando Uma – Em Casa".

No ano de 2021, a aposta de Murilo Huff foi no EP "Pra Ouvir Tomando Uma II - Parte 1", com seis faixas: "Alcoolizada", "Voz Sem Violão", "Puxadinho", "Inclusive Eu", "Dois Enganados", o destaque deste projeto fica por conta do single "Uma Ex" que têm a participação de Jorge, dupla com Mateus, a canção já ultrapassou os 145 milhões de views no YouTube e 95 milhões de streams no Spotify. Ganhou também um remix do DJ Lucas Beat, com o clipe alcançando atualmente mais de 24 milhões de visualizações.

Aproveitando o grande sucesso do projeto "Ao Vivão I e II", que conta com mais de 188 milhões de visualizações somente no youtube oficial do Murilo, em 2022, o cantor e compositor seguiu dando continuidade aos seus lançamentos de inéditas, em março soltou 3 novas música no volume 2 do projeto "Pra Ouvir Tomando Uma III", são elas "Celular II", "Inconveniente" e "Perigo Para Sociedade".

Em maio de 2022, o cantor e compositor gravou o seu 4ª DVD, na cidade de São José do Rio Preto, interior de São Paulo. A gravação foi composta por 15 músicas inéditas e participações especiais de Maiara & Maraisa, Zé Neto & Cristiano, Dom Vittor & Gustavo e Matheus & Kauan. A primeira música do DVD Ao Vivo em São José do Rio Preto a estreiar foi "Pino Da Granada", que rapidamente caiu no gosto do povo, em menos de um mês bateu 21 milhões de visualizações no Youtube e 15 milhões de players na principal plataforma de áudio, se tornando uma das mais pedidas em suas apresentações.

Murilo vêm divulgando aos poucos as inéditas do DVD Ao Vivo em São José do Rio Preto, o segundo lançamento do projeto, foi o feat com a dupla Maiara & Maraisa, uma das pedidas pelos fãs que prestigiaram o cantor na noite. Sucesso imediato, "Perfeito Pra Ficar Sozinho" bateu mais de 7 milhões de visualizações no Youtube em apenas 5 dias de lançamento, a música ficou presente no Top50 Brasil do Spotify por 3 meses, e chegou a alcançar o 1º vídeo de músicas em alta no Youtube Brasil.

O terceiro lançamento do "DVD Ao Vivo Em São José do Rio Preto", ficou por conta de "Boca Enganada" que em uma semana alcançou 3,5 milhões de visualizações. Murilo Huff

não para de surpreender os fãs, na primeira semana de Outubro, gravou o 'Ao Vivão III' em São Paulo, o projeto já é um sucesso e costuma ser um dos momentos mais aguardados nos shows do cantor.

Para encerrar 2022, Murilo Huff divulgou por completo o álbum "Ao Vivão III", composto por 14 medleys, um total de 40 regravações, que passam entre os clássicos do sertanejo, pagode e até rock. Agora Murilo segue com os lançamentos do DVD Ao Vivo Em São José do Rio Preto, no primeiro bimestre do ano, lançou o "Ao vivo em Rio Preto - Vol. 1" com seis músicas inéditas, sendo "Madrugada calada" o novo single de trabalho, até o final do ano irá lançar o próximo EP para enfim completar os lançamentos.

Comprometido e pé no chão, esta é uma boa maneira de definir Murilo, que aos 27 anos continua com os valores de sua criação e não abre mão de caminhar com as próprias pernas. Tem talento e vontade suficiente para driblar as dificuldades e seguir com sua filosofia. "Não preciso chegar correndo, suando em algum lugar. Preciso chegar de maneira natural com fruto do meu trabalho e isso é sagrado".

Vale destacar que no seu acervo como compositor, há canções de sucesso nas vozes de Henrique & Juliano, César Menotti & Fabiano, Zé Felipe, Lucas Lucco, Bruno & Marrone, Marília Mendonça, Israel & Rodolfo, Michel Teló, Naiara Azevedo, entre tantos outros.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 34.262.043/0001-67, com sede à Rua Jose Demenes dos Santos, 728b, Quadra 24 Lote 03, Jardim Bandeirantes, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-607, E-mail: administrativo@artinvox.com.br, Telefone: (62) 3996-2333.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 do





FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS. FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSO: 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.**


CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura